



CONTRATO Nº 1B/2013

ATO DE DISPENSA DE COLETA DE PREÇO - PROCESSO 02/2013.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA LOCAVIP LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O **INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE**, associação civil sem fins econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2590, Centro, Governador Valadares – MG, CEP: 35010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR**,

[REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **CARLOS MAGNO TOLEDO GOUVEA**,

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa LOCAVIP – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., estabelecida na Rua São Paulo, nº 135, Centro, Governador Valadares/MG, CNPJ 07.590.999/0001-15, representada por seu sócio administrador **DAVI GODINHO TEIXEIRA**,

[REDACTED] neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com Ato de Dispensa de Coleta de Preços, tipo menor preço, nº 001/2013, e com a proposta respectiva, nos termos da, Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE "Carro com Motorista", até o limite de 30 (trinta) diárias, sendo veículo tipo econômico, com as seguintes características: modelo novo, se semi-novo deverá ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motorização igual ou superior a 1.000 cilindradas, equipado com ar condicionado e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo



CONTRAN, adjudicados à CONTRATADA em decorrência do julgamento do Ato de Dispensa de Coleta de Preços 001/2013, para atendimento ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí em viagens nos municípios que o compõem e segundo sua proposta e todas as peças constitutivas ou integrantes do processo de origem, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 – Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser de propriedade da CONTRATADA ou cedidos a ela, mediante Termo Cessionário.

2.3 – Os veículos ficarão a disposição do CONTRATANTE, sempre que requisitados via ordem de serviço, podendo ser celebrados contratos individuais, até o limite máximo de 30 (trinta) diárias, cada vez que realizada nova ordem de entrega do bem, utilizando modelo de contrato de locação nos padrões próprios da CONTRATADA desde que não infrinjam cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no processo, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), descrito no quadro abaixo, de acordo com Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento.

Item	Discriminação dos Serviços	Qtde Total Diárias	Periodo	Valor da diária (R\$)	Valor Total (R\$)
01	DIÁRIA	30	12 meses	100,00	3.000,00
02	MOTORISTA	30	12 meses	120,00	3.600,00
TOTAL GERAL					6.600,00

Parágrafo único – Na forma prevista no Ato de Dispensa de Coleta de Preços 01/2013, poderão ser pagas horas extras ao motorista, no importe de R\$ 10,00 (dez reais) a hora, sempre que os serviços demandarem tempo superior a 10 (dez) horas.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis após a prestação efetiva dos serviços e o recebimento da Nota Fiscal mensal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e aprovada pela Diretoria, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente da Contratada, após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

2



FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, e desde que não haja outra inadimplência contratual

Parágrafo Primeiro:

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- b) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação, acaso devidos.

Parágrafo Segundo:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo Terceiro:

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além das resultantes da observância da Lei 8.666/93, entre outras previstas ou decorrentes deste Contrato, as seguintes:

I - Da CONTRATADA

- a) - Executar os serviços, de acordo com as determinações do IBIO-AGB DOCE, conforme previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados diretamente ao IBIO-AGB DOCE ou a terceiros, resultante de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;



- c) manter os veículos em condições adequadas de conservação e funcionamento durante a execução do Contrato, substituindo, imediatamente, aqueles que não se apresentarem em condições para a realização dos serviços;
- d) Participar ao IBIO-AGB DOCE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a atrasar ou impedir a realização dos serviços;
- e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital, comprovando, a qualquer tempo, sua constante regularidade fiscal;
- f) Não poderá, em hipótese alguma, transferir, a terceiros, ainda que em parte, o objeto deste Contrato, sem prévio e formal consentimento do IBIO-AGB DOCE. A subcontratação autorizada, não modificará a integral responsabilidade CONTRATADA pela execução dos serviços.
- g) arcar com o pagamento das multas de trânsito no período em que o veículo estiver sendo conduzido por Motorista indicado pela CONTRATADA.

II – DO CONTRATANTE

- a) - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto do Contrato;
- b) expedir à CONTRATADA, a essencial "Ordem de Serviço" com as devidas definições de sua abrangência;
- c) proceder a vistoria dos veículos, para verificação do estado de conservação, funcionamento e documentação, antes do início da execução do Contrato;
- d) fiscalizar, acompanhar, vistoriar periodicamente todos os veículos colocados em serviços pela CONTRATADA, para assegurar que as condições dos veículos sejam mantidas durante a execução do Contrato;
- e) efetuar, os pagamentos à CONTRATADA, na forma estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- f) responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito enquanto estiver na posse dos veículos e desde que este esteja sendo conduzido por terceira pessoa que não o motorista indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

I – O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 9.648/98, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - multas moratória e/ou indenizatória,
- III - suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;



IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - a multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

VI - a multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:

i) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

ii) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

iii) entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

O valor das multas contratuais aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.riodoce.cbh.gov.br e em jornal de circulação local.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 21 de Janeiro de 2013.

[Redacted signature area]

CONTRATADA

Davi Godinho Teixeira

Sócio Administrador

LocaVip Locadora de Veículos

[Redacted signature area]

CONTRATANTE

Carlos Magno Toledo Gouvea

Diretor Administrativo-Financeiro

IBIO – AGB Doce

[Redacted signature area]

CONTRATANTE

Carlos Augusto Brasileiro de Alencar

Diretor Geral

IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME Luciano Paulo Alencar

CPF [Redacted]

CI: [Redacted]

NOME ALISON DE OLIVEIRA AZEVEDO

CPF [Redacted]

CI: [Redacted]